

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 199/2000 - JGP, DE 21 DE MARÇO DE 2000.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Proprietários de Drogarias e Farmácias de Formosa -APDFF e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Proprietários de Drogarias e Farmácias de Formosa – APDFF – tendo por objeto a instituição do sistema de plantão de atendimento ao Público, por todas as Drogarias e Farmácias de Formosa, em dias e horários a serem determinados, bem como a sua fiscalização.

Parágrafo Único – Os dias e horários de funcionamento dos plantões serão estabelecidos mediante acordo a ser firmado pela Prefeitura Municipal e a APDFF, o qual passará a fazer parte do convênio.

Art. 2º - O horário de funcionamento normal para as Drogarias e Farmácias de Formosa será o compreendido entre 07 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta feira, excluídos os dias santos e feriados.

§ 1º - A partir das 19:00 horas será considerado horário de plantão, e só poderão funcionar as Drogarias e Farmácias constantes da lista de plantão;

§ 2º - As Drogarias e Farmácias de Formosa participarão do regime de plantão, por período consecutivos, iniciando-se às 07 horas de um dia de sábado e terminando às 07 horas do sábado seguinte.

Art. 3º - Fica estabelecido que o cumprimento do regime de plantão é obrigação intransferível de cada Drograria e/ou Farmácia participante, não podendo ser vendido ou trocado, salvo por motivo de força maior, devidamente aceito pela APDFF e comunicado à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – O número de drogarias e farmácias em regime de plantão, serão estabelecidas trimestralmente, pela APDFF, e distribuídas de acordo com as necessidades da comunidade e localização em bairros distintos.

Art. 4º - É competência da Prefeitura Municipal supervisionar, acompanhar e controlar o regime de plantão, cabendo à APDFF a fiscalização e comunicação à Prefeitura Municipal quanto a irregularidades, para aplicação das penalidades previstas.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 199/2000 - JGP, DE 21 DE MARÇO DE 2000.

Parágrafo Único – A planilha de plantões terá ampla divulgação, especialmente através de impressos a serem distribuídos à população nas Farmácias e Drogarias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2.000.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação